



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI N° 590/ 2005

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Lei

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a adquirir, por compra, acordo ou desapropriação, na forma abaixo, uma área de terreno urbano, medindo: 12.100m² (doze mil e cem metros quadrados), saindo da mesma área do total de 24,1693ha (vinte e quatro hectares, dezesseis ares e noventa e três centiares) que em si será desmembrada da matrícula 3099 f –1. Conforme croqui e memorial em anexo.

De propriedade do Sr. **FRANCISCO ZANDIR SALES**, conforme certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis da comarca de Cantagalo - Pr, referente ao imóvel LOTE 05 denominado Juquiá de Cima deste município e Comarca, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior é destinado para a construção do terminal de calcário em cavaco distrito do município.

Art. 3º - As despesas da execução desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ou de créditos adicionais regularmente aberto.

Art. 4º - O valor a ser pago pelo referido terreno, será de **12.000.00 (doze mil reais)**. Com o seguinte parcelamento:
4 (quatro) parcelas de 3.000.00 (três mil reais) a serem pagas a partir de janeiro de 2006.

Art.5º - Comprometem - se o proprietário, por si, ou seus herdeiros e sucessores a outorgar escritura publica para o município, no máximo ate a data de 30/12/05.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, em 14 de dezembro de 2005.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 591/2005



SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM OS MUNICIPIOS DE GOIOXIM, MARQUINHO E VIRMOND PARA CONTRAPARTIDA DO CONVENIO DA CONSTRUÇÃO DO TERMINAL FERROVIARIO DE CALCARIO E FERTILIZANTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar convênio de parceria com os Município de Goioxim, Marquinho e Virmond, a fim de disponibilizarem valores monetários a titulo de contra partida, para construção do terminal ferroviário de calcário e fertilizantes a ser construido no distrito de cavaco.

Art. 2º - O valor previsto da contrapartida sera de R\$ 100 000,00 (cem mil reais) conforme valor e percentual fixado abaixo:

MUNICIPIO DE CANTAGALO R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ou 40% do percentual

MUNICIPIO DE GOIOXIM R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou 20% do percentual;

MUNICIPIO DE MARQUINHO R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou 20% do percentual;

MUNICIPIO DE VIRMOND R\$ 20 000,00 (vinte mil reais) ou 20% do percentual.

Art. 3º - O valor acima descrito será desembolsado pelos municípios parceiros conforme cronograma físico financeiro da construção da obra pleiteada.

Art. 4º - Os Municípios conveniados solicitarão autorização legislativa nos percentuais acima fixados a titulo de concordância com este Município.

Art. 5º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Cantagalo Pr., 14 de Dezembro de 2005


PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
PREFEITO MUNICIPAL